



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 83

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 1.112, DE 28 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971 resolve:

Atribuir ao Auxiliar de Enfermagem Edson Suter Batista de Oliveira, matrícula nº 1.874, lotado na Divisão Médico Social, da Diretoria de Pessoal, a gratificação de 20% correspondente ao adicional de insalubridade de que trata a Portaria MTPS nº 491, de 16-9-65, em seu § 1º do artigo 3º, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 21-9-71, enquanto trabalhar em local considerado insalubre. — *Eliseu Resende.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 377, DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no Artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Georgine de Saint-Leger Millet Tadey, do cargo de Assessor, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Suplementar, nomeada conforme Portaria nº 3.718-DG, de 17 de maio de 1963, publicada no Boletim de Pessoal nº 16, de 17-5-63 e *Diário Oficial* de 24-10-63.

PORTARIA Nº 378, DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve,

Designar Ronaldo Morgado Ribeiro — Auxiliar de Serviços Gerais, nível 7, da Prefeitura Municipal de Niterói, à disposição deste Departamento para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (IP-SA), da Inspetoria Fiscal do Porto de Niterói da 6ª Diretoria Regional, desta Autarquia, em

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

decorrência da dispensa da referida função de Luiz Carlos Pinto Amando — Fiel do Tesouro, nível 18.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

6ª Divisão — Central

PORTARIA Nº 37-G, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Chefe da 6ª Divisão Central, com base no art. 3º do Decreto 42.380, de

30.9.1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10.4.58 e art. 1º alíneas: a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10.3.60, resolve:

Demitir o Agente de Estação nível 10-B, matrícula nº 495.444, Attila René Leal, admitido em 1.9.40, com base no item II, § 1º do artigo 207, da Lei 1.711-52, visto ter se ausentado do serviço sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos. — *Francisco Cruz.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário Geral da Comissão de Financiamento da Produção, no uso da atribuição que lhe foi conferida através da Portaria CFP-DE nº 215, de 1-10-71, resolve:

Dispensar, a partir de 17-1-72, Gustavo Adolpho de Carvalho Baeta Neves, advogado, nível 2-A, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, da função de Chefe da Procuradoria da mesma Comissão, designado pela Portaria CFP-DE nº 095, de 19-6-70. — *Francisco Zardetto de Toledo.*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), tendo em vista a decisão tomada em Sessão realizada a sete de abril de 1972, resolve:

Homologar a decisão constante do Ofício-Circular nº 91, da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, que suspende o recolhimento da contribuição para fins publicitários, estabelecida pela Resolução nº 3, de 27 de janeiro de 1970, até que o Conselho Deliberativo da SUDEPE decida sobre a matéria.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), tendo em vista a decisão tomada nas Sessões realizadas a sete de abril de 1972, resolve:

Autorizar a SUDEPE a transferir à Associação Nacional das Empresas de Pesca o saldo existente na conta para atender publicidade que vinha sendo mantida à disposição da ABIA, para ser aplicada dentro do seguinte critério:

a) de imediato, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);

b) o saldo restante, inclusive a parte que se encontra *sub judice*, após aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDEPE, de um Plano de Aplicação a ser apresentado pela referida Associação.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), tendo em vista a decisão tomada em Sessão realizada a treze de abril de 1972, resolve:

Aprovar o Plano de Aplicação da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) apresentado pela Associação Nacional das Empresas de Pesca. — *João Cláudio Dantas Campos, Presidente.*

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII do artigo 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de

de 1962, combinado com o artigo 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 166 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição da Embarcação Pesqueira "São Luiz III", de propriedade do Armador de Pesca Sr. Afonso Poltano, domiciliado à Avenida Vicente de Carvalho nº 40, apartamento 42, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 167 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma E. S. Bernuyal — Importação e Exportação, com sede e escritório à Rua Rocha dos Santos nº 88, 1º andar e Entreposto de Pescado na Ilha de Monte Cristo, em Manaus, Estado do Amazonas.

PORTARIA Nº 169, DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, tendo em vista o disposto no item XIII, do artigo 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Aposentar, compulsoriamente, a partir de 10.3.72, Francisco Xavier Raton, matrícula no IPASE nº 1.964.338, no cargo de Fiscal Arrecador, nível "9", desta SUDEPE, de acordo com o artigo 176, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, inciso II da Constituição da República — Emenda nº 1.

PORTARIA Nº 170, DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o Art. 2º e inciso XIII do Art. 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o disposto nos Artigos 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, considerando o que dispõe os Artigos 36, 37 e seus parágrafos 1º e 3º, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967,

Considerando que as lagoas litorâneas, constituem importantes criadouros de camarões e de outras espécies de valor econômico;

Considerando que tanto a pesca artesanal, exercida nas próprias lagoas, como a pesca industrial oceânica, dependem das boas condições desses criadouros naturais, para a renovação dos estoques;

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

FORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciam sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Considerando que tanto a pesca artesanal, exercida nas próprias lagoas,

Considerando que pesquisas realizadas nessas águas revelaram uma forte poluição, particularmente registrada em certos pontos da lagoa de Arauama;

Considerando que o revolvimento do leito das lagoas, principalmente nas suas margens, afetam a fauna aí ocorrente, resolve:

Art. 1º — Proibir o lançamento de detritos poluidores, particularmente da "borra cinzenta", oriundo das salinas, nas lagoas litorâneas.

Art. 2º Vedar a construção de muros ou de quaisquer outras obras que importem na alteração do regime das águas nessas lagoas.

Art. 3º Aos governos estaduais, caberá, na forma do disposto no parágrafo 2º do Art. 37, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, tomar as providências necessárias, para o fiel cumprimento do disposto no Art. 1º, da presente Portaria.

Art. 4º Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 58, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a de número 521, de

31 de agosto de 1970 e demais disposições em contrário.

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII do artigo 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o artigo 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve

Nº 171 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição a Embarcação Pescadeira "Atalaia", de propriedade da firma Irmãos Igawa S. A. — Indústria e Comércio de Pescados, com sede à Avenida Senador Queiroz nº 605, 21º andar, sala 2123, São Paulo, Estado de São Paulo e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 172 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 12 da Portaria número 122, de 10.4.69, conceder registro como Indústria Pescadeira à firma Indústria de Pesca Marimar Limitada, com sede à Rua da Concórdia nº 153, Conjunto 707, em Recife, Estado de Pernambuco e Entrepósito de Pescado à Rua Chile nº 44, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

— João Cláudio Dantas Campos.

Pareceres de Comissões designadas pelo Magnífico Reitor, a fim de apurar acumulação de cargos, compatibilidade de horários e correlação de matérias nos seguintes processos:

Processo nº 4.678-71
Interessada: Carmen Lúcia Silveira Gomes

Em atendimento à designação do Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense, através da Portaria 976 de 24.1.72, esta Comissão, após exame do processo 4678-71 considera que Carmen Lúcia Silveira Gomes está licitamente apta a acumular os cargos de Auxiliar de Ensino, desta Universidade, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho e Farmacêutico-Bioquímica de Laboratório Miguelote Ivana, visto que existe correlação de matéria e os horários cumpridos são os seguintes: no Instituto de Química da Universidade Federal Fluminense, 2ªs, 4ªs, e 6ªs, feiras de 7.30 às 11.30 horas e no Laboratório Miguelote Viana, diariamente de 13.00 às 17 horas.

A Comissão, 29 de março de 1972 — Arikene Rodrigues Sucupira, Presidente — Leão José Chebar — Waldemar Raoul.

Processo nº 4916-71

Interessado: Maria Helena da Silva Paes Faria

A Comissão instituída pelo Magnífico Reitor da UFF, através da Portaria nº 1062 de 2.3.72 publicada no B.S. desta Universidade nº 44 de 6 de março de 1972, para apurar as condições de correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo de dois cargos de magistério pretendido por Maria Helena da Silva Paes Faria na forma do art. 26 da Lei nº 4881-A, de 6.12.65 e do art. 14 do Decreto nº 59.676 de 6.12.66, combinados com o art. 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969 emite o seguinte parecer conclusivo:

PARECER

1. Examina-se, no presente processo, a liceidade da percepção cumulativa, por parte da Professora Maria Helena da Silva Paes Faria dos vencimentos do cargo de Professor do Ensino pré-primário e primário do QPM, com exercício no Serviço de Merenda Escolar, no Município de Niterói, com os de contratada pela CLT para Auxiliar de Ensino, de História da Educação (fls. 5) junto ao Departamento de Fundamentos Pedagógicos.

2. No que se refere ao requisito legal de correlação de matérias esta comissão conclui pela legitimidade da pretensão, umavez que nos achamos em plena vigência da Lei nº 5692 de 11.8.71 que preconiza a formação de professor primário em nível superior, enfatizando também o caráter integrado do ensino e a Professora deverá lecionar no curso de Pedagogia justamente onde se dá a formação para o magistério.

3. Compatibilidade de horário está comprovada pois a professora tem horário flexível como supervisor do Serviço de Merenda Escolar, enquanto seu horário na UFF será às 3ªs e 6ªs feiras das 8.00 às 12.00 horas e 4ªs feiras das 18.00 às 22.00 horas.

4. Diante do exposto e tendo em vista, tudo o mais que no presente processo consta, esta comissão é de parecer que é lícita a acumulação pleiteada pela interessada Prof. Maria Helena da Silva Paes Faria.

Em, 20 de março de 1972. — Magaly Lucinda Belchior da Mota, Presidente — Marilise Mota — Marília Salema Lontra Sampaio.

Processo nº 4673-71

Interessado: Maria Nazareth dos Santos

Em atendimento à designação do Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense, através da Portaria 977 de 24.1.72, esta Comissão, após exame do processo 4673-71 considera que Maria Nazareth dos Santos está licitamente apta a acumular os cargos de Bioquímica de Laboratório Miguelote Viana e Auxiliar de Ensino

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.179, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº

mero 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Exonerar, a pedido, o Professor Jonas Correia Santos, do cargo de Professor Adjunto, código EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal UFF, que vinha exercendo no Instituto de Física, de do Centro de Estatísticas desta Universidade.

desta Universidade, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, visto que existe correlação de matéria e os horários cumpridos são os seguintes: no Laboratório Miguelote Viana, diariamente de 13.30 às 17.30 horas e no Instituto de Química da Universidade Federal Fluminense 2^{as} 4^{as} e 6^{as} feiras das 8.00 às 12.00 horas.

A Comissão, em 29.3.72. — *Arikerne Rodrigues Sucupira*, Presidente — *Leão José Chebar* — *Waltemar Raoul*.

Processo nº 4918-71

Interessado: Paulo Monteiro de Carvalho

A Comissão designada pelo Magnífico Reitor para se pronunciar sobre a acumulação de cargos, correlação de matérias e compatibilidade de horários no processo de Paulo Monteiro de Carvalho, conforme Portaria nº 1025 de 23.2.72, vem, respeitosamente, trazer a V. S. o seu pronunciamento.

Após exame do referido processo e de acordo com as informações dele constantes, assim expressamos nossa opinião:

a) Correlação de matérias:

As atividades de Dr. Paulo Monteiro de Carvalho como chefe do Departamento de Medicina Veterinária do Instituto Vital Brasil, onde se fabricam produtos de uso veterinário tais como vacinas contra Raiva, Carbúnculo Sintomático, Carbúnculo e soros diversos, para prevenção e tratamento de doenças dos animais correlaciona-se, adequadamente, com os assuntos da disciplina Doenças Infecto-contagiosas do Departamento de Patologia e Clínica Veterinária, onde o contratado exerce suas atividades.

b) Compatibilidade de horário:

Em vista das informações contidas no Processo, o Dr. Paulo Monteiro de Carvalho cumpre os seguintes horários:

1) Instituto Vital Brasil: De 2^a a 6^a (sexta) feira — das 7 às 11 horas.

2) Faculdade de Veterinária — Departamento de Patologia e Clínica Veterinária:

As 2^{as} feiras — das 15 às 18 e das 19 às 22 horas

As 5^{as} feiras — das 12 às 18 horas.

Ressalte-se a proximidade das duas instituições, distando cerca de cem metros uma da outra, sendo o intervalo de uma hora tempo bastante para almoço e locomoção do funcionário às 5^{as} feiras.

Em conclusão, a Comissão, abaixo assinada, opina que há correlação de matérias e compatibilidade de horários, na presente situação — *Raimundo Gurgel da Cunha*, Presidente — *Ana Margarida Langenegger de Rezende* — *Osório Ricardo Francisco dos Santos*.

Processo nº 9281-71

A Comissão instituída pelo Magnífico Reitor da UFF, através da Portaria 879 de 23.11.71, para se pronunciar sobre este processo, conclui pelo seguinte:

PARECER

O professor Alvacyr Pedrinha foi nomeado para o cargo de Professor Assistente, código EC-503.20 do QUP desta Universidade, junto ao Departamento de Linguística e Filologia (Instituto de Letras).

1 — A fls. 12, declara o interessado, em documento datado de 31.3.70, exercer os cargos de Professor Secundário, nível 19, cadeira de Português, quadro permanente, do Colégio Pedro II do Estado da Guanabara o Professor do Ensino Médio, quadro permanente da Escola Normal Júlia Kubitschek, Guanabara. Idêntica declaração é feita em documento datado de 9.9.71. Constam do processo a fo-

to cópia do requerimento de exoneração do cargo de Professor do Ensino Médio da Escola Normal Júlia Kubitschek a partir de 18.11.71 e o jactio do protocolo de Secretaria de Educação e Cultura da Guanabara, referente à entrada do referido processo.

2 — Os programas apresentados evidenciam correlação de matérias.

3 — O Professor em tela cumpre o seguinte horário:

a) no Colégio Pedro II — às 3^{as}, 4^{as}, 5^{as}, e sábados das 7 às 12 horas;

b) No Instituto de Letras da UFF — às 3^{as}, e 5^{as}, das 14.30 às 20.30 horas.

Em, Niterói, 16 de dezembro de 1971 — *Paulo de Almeida Campos*, Presidente — *Teresinha de Jesus Gomes Lankenau* — *Maria Helena Kopschitz*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

(*) PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 213 — Aposentar, a partir de 27 de outubro de 1971, com fundamento no artigo 101, item II, da Constituição, combinado com o artigo 53, item I, parágrafo 3º, da Lei número 4.881-A, de 8 de dezembro de 1965, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Ermiro Estevam de Lima, Professor Titular, EC-501, matrícula número 1.218.295.

Nº 214 — Aposentar a partir de 25 de novembro de 1971, com fundamento no artigo 101, item II, da Constituição

(*) Nota do SPb. — Republicadas por terem saído com incorreção no Diário Oficial de 12 de abril de 1972.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA

PORTARIA Nº 47, DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso IX, do Estatuto da Universidade, resolve:

Conceder exoneração nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 à servidora Vera Lúcia de Aguiar, matrícula nº 2.085.409, ocupante do cargo de Professora de Ensino Secundário, código EC-507, nível 19, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Gilson Salomão*.

Processo nº 4.837-71.

Interessado: Benjamin de Almeida Mendes.

Assunto: Acumulação de cargos.

Examinando o presente processo, agora completado, a Comissão constituída pelo Magnífico Reitor à fls. 4, conclui pela:

Correlação de matérias, existente entre os programas ministrados nas aulas de química no Instituto Estadual de Educação e as de Física no ICE, especialmente se considerada a atuação do Professor na área específica de Física Aplicada à Farmácia;

Compatibilidade de horários, perfeitamente existente, à vista dos documentos fornecidos, que demonstram que o Professor interessado atua, nas duas instituições, conforme o seguinte horário de trabalho:

DIA	INST. ESTADUAL	ICE
2ª feira	9.20/12.00 — 20.50/22.15	—
3ª feira	11.05/12.00 — 20.50/22.15	14.00/18.00
4ª feira	11.05/12.00	—
5ª feira	—	14.00/18.00
6ª feira	11.05/12.00	14.00/18.00
Sábado	9.00/11.15	—

Sendo só que o que competia observar, assinam este parecer todos os membros da Comissão.

ICE, em 27 de dezembro de 1971. — *Eduardo Hippert*. — *Lucas Marques do Amaral*. — *Maurício de Paula Jung*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 83 — Designar Maria da Salete Borges Lima Gouveia, 503, Professor de Práticas Educativas, nível especial,

combinado com o artigo 13, item I, parágrafo 3º, da Lei nº 4.881-A, de 8 de dezembro de 1965, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Jorge Kingston, Professor Titular, EC-501, matrícula nº 1.223.885, da Faculdade de Economia e Administração.

Nº 215 — Considerar aposentado: a partir de 2 de julho de 1967, com fundamento no artigo 100, item II, da Constituição de 15 de maio de 1967, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, assegurado pelo artigo 177, § 1º, da mesma Constituição José Barbosa, agregado na função gratificada de Chefe de Oficina, símbolo 12-F, no Quadro Extraordinário desta Universidade, matrícula número 1.224.018, da Faculdade de Medicina.

Nº 216 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade — Santiago Arseno de Paula, Servente, GL-104.5, matrícula nº 2.145.926, do Escritório Técnico.

Nº 217 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Hilten de Lima, Eletricista Operador A-803-8-A, matrícula nº 2.071.385, da Prefeitura Universitária.

Nº 218 — Demitir Nilva Miranda Pacheco, Copeiro A-504.4-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, nos termos do art. 207, item II da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 5 de fevereiro de 1969. — *Djaci Menezes*.

meira, nível 22-C, do cargo em comissão de Diretora da Escola de Auxiliares de Enfermagem, símbolo 8-C, da Faculdade de Medicina desta Universidade.

Nº 89 — Nomear Leda Melo Moraes, 721, Enfermeira, nível 22-C, para exercer o cargo em comissão de Diretora da Escola de Auxiliares de Enfermagem, símbolo 6-C, da Faculdade de Medicina desta Universidade. — *Genário Alves Fonseca*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Processo nº 00583-72.

Interessado: Alcio Medeiros Mendes.

Lícita a acumulação das funções de Cirurgião-dentista do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — e Auxiliar de Ensino do Departamento de Reabilitação Oral do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina:

PARECER

Cumprindo determinações expressas na Portaria nº 164, de 15 de março de 1972, do Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, a Comissão abaixo assinada apresenta o seguinte parecer:

Correlação de matérias

O Professor Alcio Medeiros Mendes, licenciado em Odontologia pela Universidade Federal de Santa Catarina, é Cirurgião-Dentista contratado pelo INPS desde 1968, é, ainda, Auxiliar de Ensino no Departamento de Reabilitação Oral do Centro Bio-Médico. Para desempenhar estas funções é condição essencial ser licenciado em Odontologia. O referido Professor leciona no Centro Bio-Médico a disciplina Prótese Dentária existindo pois, correlação de matérias entre as duas funções exercidas.

Compatibilidade de horários

O Professor Alcio Medeiros Mendes exerce seu trabalho no Centro Bio-Médico no seguinte horário: segunda a sábado — 7.00 às 9.00 horas, sob o regime de 12 horas semanais; enquanto que, no Instituto Nacional de Previdência Social, está sujeito ao horário compreendido entre 12.00 e 18.00 horas, de segunda à sexta-feira.

Do exposto, esta Comissão acha bem julgar lícita a correlação de matérias e compatíveis os horários de trabalho do Professor Alcio Medeiros Mendes.

Florianópolis, 3 de abril de 1972. — *Vinício Olinger*, Presidente. — *Nildo Valmor Sell*, Membro. — *Ilson José Soares*, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 5.598 — Nomear Maria Lúcia Ribeiro Flores para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenadora do Curso de História Natural do Centro de Estudos Básicos, criado através do Decreto nº 70.279, de 14 de março de 1972 e publicado no Diário Oficial da União de 17 subsequente.

Nº 5.599 — Nomear Máximo Ivan Luchesi Knackfuss para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador do Curso de Física do Centro de Estudos Básicos, criado através do Decreto nº 70.279, de 14 de março de 1972 e publicado no Diário Oficial da União de 17 subsequente.

para substituir a Diretora da Escola de Música, símbolo 5-C, nas faltas e impedimentos da titular.

Nº 84 — Aposentar Lourival Ferreira de Souza, 385, matrícula número 1.391.632, no cargo de Professor de Ensino Agrícola Técnico, nível especial, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, nos termos do art. 178, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711-52.

Nº 88 — Conceder exoneração a Os-carina Saraiva Coelho, 1.549, Enfer-

Nº 5.600 — Nomear Cláudio Marques da Rocha para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador do Curso de Química do Centro de Estudos Básicos, criado através do Decreto nº 70.279, de 14 de março de 1972 e publicado no *Diário Oficial* da União de 17 subsequente.

Nº 5.601 — Nomear Harro Ramon Scharlau para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador do Curso de Matemática do Centro de Estudos Básicos, criado através do Decreto nº 70.279, de 14 de março de 1972 e publicado no *Diário Oficial* da União de 17 subsequente.

Nº 5.604 — Designar Ione de Oliveira Pilla, Escrevente-Datilógrafa, AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos da Divisão de Legislação e Controle de Cargos e Empregos do Departamento de Pessoal, reestruturada através do Decreto nº 70.279, de 14 de março de 1972, publicado no *Diário Oficial* da União de 17 subsequente, e vaga em decorrência da dispensa de Carmen Souza Coelho.

Nº 5.605 — Designar Fernando Antônio Chagas Cauduro, Assistente de Administração, AF-602.16B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Gabinete do Reitor, criada através do Decreto nº 70.279, de 14 de março de 1972 e publicado no *Diário Oficial* da União de 17 subsequente.

Nº 5.606 — Dispensar o servidor Fernando Antonio Chagas Cauduro da função de Assistente A, do Gabinete do Reitor, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Universidade, para a qual foi designado pela Portaria nº 3.687, de 22 de agosto de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União de 8 de setembro subsequente.

PORTARIA Nº 5.607, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o art. 24, letra "f" do Estatuto em vigor, e tendo em vista a homologação do concurso pelo Egrégio Conselho Universitário, em sessão de 23 de março de 1972, resolve:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o docente Clarindo Redin, para exercer cargo de Professor Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Centro de Estudos Básicos — Curso de Filosofia e Ciências Humanas.

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 5.608 — Designar Elton Hoehr, Escrivão, AF-202.10B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Secretaria do Centro de Artes, criada pelo Decreto número 66.448, de 15 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial* da União de 22 subsequente, e vaga em decorrência da dispensa de Rainer Oscar Müller.

Nº 5.609 — Dispensar Elton Hoehr, Escrivão, AF-202.10B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria da Coordenação do

Curso de Administração do Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas.

PORTARIA Nº 5.613, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 24, letra "f" do Estatuto em vigor, e tendo em vista a homologação do concurso pelo Egrégio Conselho Universitário, em sessão de 27 de fevereiro de 1971, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 o docente Guilherme Kapp, para exercer cargo de Professor Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Centro de Tecnologia. — José Mariano da Rocha Filho.

PORTARIA Nº 5.614, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no exercício da Reitoria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Retificar a Portaria nº 5.581, de 28 de março de 1972, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — Os efeitos das promoções a que se refere a citada Portaria, passam a ser os seguintes:

A partir de 30 de junho de 1971.
a) a partir de 30 de junho de 1971.
b) a partir de 31 de dezembro de 1971.

II — Tornar sem efeito o item "c" da mesma Portaria. — Prof. Hélio Homero Bernardi.

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 5.621 — Designar, na forma do parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, em vaga decorrente da dispensa de Augusto Ribas Maciel, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada em 26 de agosto de 1970 e publicada no *Diário Oficial* da União de 31 subsequente, Dalton Rocha Couto, para exercer a função de Oficial de Gabinete, percebendo Cr\$ 884,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros) mensais, acrescidos de 40% (sessenta por cento), em razão de não possuir qualquer vínculo com o serviço público em geral, conforme o permitido pela Observação nº 2, da Tabela que acompanha o Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970.

Nº 5.622 — Designar, na forma do parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, em vaga decorrente da dispensa de Elisidório Guimarães de Almeida, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada em 26 de agosto de 1970, e publicada no *Diário Oficial* da União de 31 subsequente, Ana Maria da Silva Leite, para exercer a função de Assistente-Adjunto, do Gabinete do Reitor, percebendo Cr\$ 691,00 (seiscentos e noventa e um cruzeiros) mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento), em razão de não possuir qualquer vínculo com o serviço público em geral, conforme o permitido pela Observação nº 2, da Tabela que acompanha o Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970.

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do

Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 5.627 — Designar Marlene Marchisio Crispim, Escrivão, AF-202.8A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Expediente da Prefeitura da Cidade Universitária, criada através do Decreto nº 66.448, de 15 de abril de 1970, publicada no *Diário Oficial* da União de 22 subsequente.

Nº 5.629 — Nomear Ruy Sady de Rocha Bessa, Escrivão, AF-202.10B, da Parte do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Serviços Gerais da Prefeitura da Cidade Universitária, criada através do Decreto nº 70.279, de 14 de março de 1972, publicada no *Diário Oficial* da União de 17 subsequente.

Nº 5.630 — Designar Ana Lídia de Oliveira, Oficial de Administração, AF-201.12.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Material e Serviços Auxiliares, criada pelo Decreto nº 70.279, de 14 de março de 1972, publicado no *Diário Oficial* da União de 17 subsequente.

Nº 5.631 — Designar Tereza Silva de Oliveira, Oficial de Administração, AF-201.12.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Che-

fe da Seção de Controle da Divisão de Compras do Departamento de Material e Serviços Auxiliares, criada através do Decreto nº 70.279, de 14 de março de 1972, publicado no *Diário Oficial* da União de 17 subsequente.

Nº 5.632 — Nomear Ernani Haag Chagas, Oficial de Administração, AF-201.16.C, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Patrimônio do Departamento de Material e Serviços Auxiliares, criado através do Decreto nº 70.279, de 14 de março de 1972, publicado no *Diário Oficial* da União de 17 subsequente.

Nº 5.633 — Nomear Gilberto Volmar Heinrich Cardoso, Assistente Comercial, AF-103.14.B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Compras do Departamento de Material e Serviços Auxiliares, criado através do Decreto nº 70.279, de 14 de março de 1972 e publicado no *Diário Oficial* da União de 17 subsequente.

Nº 5.634 — Nomear Enio João Ravanello Rossato, Oficial de Administração, AF-201.14.B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Serviços Auxiliares do Departamento de Material e Serviços Auxiliares, criado pelo Decreto nº 70.279, de 14 de março de 1972, publicado no *Diário Oficial* da União de 17 subsequente. — José Mariano da Rocha Filho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA 5ª Região

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente de 13 de abril de 1972

Processos:

Nº 42.671 — GEL — Guanbara Engenharia Ltda. — Cancele-se.

Nº 55-67 — Sociedade Civil de Engenharia J. Campos Jr. — Cancele-se.

Nº 713-67 — Escritório da Engenharia Antonio Alves de Noronha Ltda. — Deferido.

Nº 1.304-67 — Companhia Metropolitana de Construções. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 1.354-67 — Cohidra S. A. Hidráulica e Terraplenagem. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 1.491-67 — CONSULSAN — Consultoria de Engenharia Sanitária Ltda. — Cancele-se.

Nº 1.784-67 — Construtora Japyr Assunção S. A. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 1.837-67 — FERCON — Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 2.411-67 — Construtora Mario de Oliveira Ltda. — Cancele-se.

Nº 2.415-67 — Lopes da Costa Engenharia Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 2.716-67 — Geovia Comércio e Engenharia S. A. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 2.935-67 — Engenharia Orplan S. A. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 3.344-67 — Cantoneira Isco Limitada. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 5.532-67 — Geocarta — Cartas Geográficas, Geológicas Pedológicas S. A. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 6.207-67 — Imobiliária Itacal

Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 8.524-67 — Tecril Rio S. A. — Engenharia e Comércio. — Cancele-se.

Nº 5.048-68 — Luiz Franca Cavanellas Eng. Arquitetura e Construções. — Cancele-se.

Nº 2.209-69 — CONSULTEC — Consultoria e Projetos de Telecomunicações Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 7.705-69 — MOMENTO — Arquitetura e Construções Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 8.980-69 — Construtora Hispano Brasileira Ltda. — Cancele-se.

Nº 632-70 — Benedito Alves da Rosa. — Ao Cons. Goyá de Medeiros Trancoso.

Nº 801-70 — Monsanto Arquitetura e Construções Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 9.109-70 — Coplan Comércio e Indústria Ltda. — Registre-se, ad referendum das Câmaras de Engenharia Civil e Industrial.

Nº 999-71 — Supervise do Brasil S. A. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 2.785-71 — Construtora Barbosa Mello S. A. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 7.040-71 — Darcon — Arquitetura, Eng., Comércio, Indústria Limitada. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 3.166-72 — Montreal Engenharia Ltda. — Registre-se ad referendum da Câmara de Engenharia Civil.

Expediente de 17 de abril de 1972

Processos:

Nº 2.387-67 — Wolman Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 2.562-67 — Companhia Siderúrgica Nacional. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 3.155-67 — Engenharia Civil e Portuária S. A. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 6.231-71 — Tecnosan Engenharia e Saneamento Ltda. — Anote-se, pagas as taxas e anuidades, notificando a firma.

Nº 1.875-72 — Raul Paschoal Fortunato Arquitetura e Construção. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Arquitetura.

Nº 2.361-72 — Hans Ott. — Ao Conselho Afonso Henriques de Brito, da Câmara de Engenharia Industrial.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIÃO Nº 22-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em Administração:

1. Sidné Feliciano de Lima Tavares — CRTA 1ª Região RP-142.
2. Juarez Santana de Araújo — CRTA 1ª Região RP-143.

Art. 2º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do art. 3º, letra "c", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos profissionais:

1. Romeu Marinho Leite — CRTA 1ª Região Nº 285.
2. Joaquim Emygdio de Castro — CRTA 1ª Região Nº 286.
3. Henrique Beckmann Filho — CRTA 1ª Região Nº 287.

Art. 3º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

1. Alberto Martins Velloso.
- Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Brasília, 28 de abril de 1972. — *Felton Moreira*, Presidente — *Francisco de Paula Pessoa*, Conselheiro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 48-972

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 18.4.1972

1. Aprovado nos termos da letra a do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processos:

- Nº 9.014-972 — Geraldo Símaco Guimarães Gekoff.

2. Aprovados nos termos da letra c do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processos:

- Nº 2.009-968 — Antonio Smania.
- Nº 2.013-968 — Renato José da Silva.

Nº 3.973-968 — Jadyr da Silva Magro.

Nº 4.130-968 — Nelly de Souza Fiuato.

Nº 4.730-968 — Jaime Costa Filho.

Nº 4.787-968 — Mario Cesar Borges de Andrade Ramos.

Nº 5.223-968 — Claudiano Claudio Carneiro da Cunha Sobrinho.

Nº 6.022-968 — John Anderson Munro.

Nº 7.034-969 — Claura Maciel Monteiro.

Nº 7.105-969 — Edson Pio Machado.

Nº 7.248-969 — Dalto Cotta.

Nº 7.368-969 — Sidonio Cardoso Naves.

Nº 7.433-969 — Nair Dias von Uslar.

Nº 7.450-969 — Francisco Raimundo.

Nº 7.825-969 — Sergio Pereira da Silva.

Nº 8.275-969 — Athayde de Mattos Filho.

II — Na Reunião do dia 20.4.1972

3. Aprovados nos termos da letra a do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Nº 9.021-972 — Manoel Lopes Charret.

Nº 9.022-972 — Paulo Mesquita D'Avila.

Nº 9.023-972 — Francisco Reynaldo Amorim de Barros.

4. Aprovados nos termos da letra c do art. 3º da Lei 4.769-965:

Nº 7.310-969 — Delcio Figueiredo de Aguiar.

Nº 7.422-969 — Marco Aurélio Kühner de Oliveira.

Nº 7.722-969 — Henrique Eduardo Grabski.

5. Aprovado nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769-965.

Nº 3.193-968 — Allema da Silva Pucu.

III — Negar Registro

6. Negado registro em 20.4.972 por falta de amparo legal, de conformidade com o disposto na legislação e normas vigentes à Aureo Nunes Lucas, Processo CRTA 7ª Região Nº 7.344 de 1969.

7. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 20 de abril de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB Nº 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 7ª Nº 49-972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB número 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB, nº 1, de 11 de maio de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, nos termos da letra a do art. 3º da Lei número 4.769-965, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

1. CRTA Nº 2.859 — Francisco Reynaldo Amorim de Barros.

II — Registro Provisorio

1. CRTA nº 130 — Geraldo Símaco Guimarães Gekoff.

2. CRTA nº 131 — Manoel Lopes Charret.

3. CRTA nº 132 — Paulo Mesquita D'Avila.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 20 de abril de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB Nº 23-970.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 460-72

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e tendo em vista a deliberação da Sessão Extraordinária deste Conselho, realizada em 5 de fevereiro de 1972, resolve:

Homologar os quadros anexos, dos Orçamentos dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados da Bahia, Minas Gerais e do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1972.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1972. — *Murillo Belchior*, Presidente. — *Jose Luiz Guimarães Santos*, Secretário-Geral.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 3.268 de 30.09.57.

EM CRUZEIROS

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 — RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 — RECEITA TRIBUTÁRIA	169.380		3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 — Receita Patrimonial	-		3.1.1.0 — Pessoal	40.100	
1.5.0.00 — Receitas Diversas	252.157	421.537	3.1.2.0 — Material de Consumo	16.500	
			3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	27.200	
			3.1.4.0 — Encargos Diversos	4.000	87.800
			3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 — Contrib. Previd. Social	5.811	
			3.2.7.0 — Div. Transf. Correntes	129.195	135.006
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		198.731
TOTAL		421.537	TOTAL		421.537
			4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 — Investimentos		
			4.1.3.0 — Equipamentos e Instal.	3.500	
			4.1.4.0 — Material Permanente	31.500	
			4.2.0.0 — INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis	163.731	198.731
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		198.731			
TOTAL		198.731	TOTAL		198.731

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	421.537	222.806
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		198.731
TOTALIS	421.537	421.537

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

LEGISLAÇÃO: Lei nº 3.268 de 30.9.57.

EM CRUZEIROS

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00-RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0-DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00-RECEITA TRIBUTÁRIA	391.000		3.1.0.0-DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00-Receita Patrimonial	5.000		3.1.1.0-Pessoal	118.200	
1.5.0.00-Receitas Diversas	19.000	415.800	3.1.2.0-Material de Consumo	27.000	
			3.1.3.0-Serviços de Terceiros	64.000	
			3.1.4.0-Encargos Diversos	14.000	223.800
			3.2.0.0-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.3.0-Transf.Assist. Prev. Social	4.000	
			3.2.5.0-Contrib. Previd. Social	25.000	
			3.2.7.0-Diversas Transf. Correntes	133.000	162.000
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		30.000
TOTAL		415.800	TOTAL		415.800
			4.0.0.0-DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0-Investimentos		
			4.1.1.0-Obras Públicas	5.000	
			4.1.3.0-Equipamentos e Instalações	12.000	
			4.1.4.0-Material Permanente	8.000	25.000
			4.2.0.0-INVERSÕES FINANCEIRAS		
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		30.000	4.2.3.0-Aquisição de Títulos	5.000	5.000
TOTAL		30.000	TOTAL		30.000

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	415.800	385.800
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		30.000
TOTAIS	415.800	415.800

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

LEGISLAÇÃO: Lei nº 3.268 de 30.09.57

EM CRUZEIROS

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 - Receita Tributária	86.040		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
			3.1.1.0 - Pessoal	6.500	
1.4.0.00 - Transf. Correntes	5.000		3.1.2.0 - Material de Consumo	1.600	
1.5.0.00 - Receitas Diversas	43.720	134.760	3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	13.100	
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	400	21.600
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 - Contrib. Previd. Social	3.160	
			3.2.7.0 - Div. Transf. Correntes		
			3.2.7.2 - Entidades Federais	30.000	33.160
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		80.000
TOTAL		134.760	TOTAL		134.760
			4.0.0.0 - DESPESA DE CAPITAL		
			4.1.0.0 - Investimentos		
			4.1.3.0 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	2.000	
			4.1.4.0 - Material Permanente	3.000	5.000
			4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis		75.000
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		80.000			
TOTAL		80.000	TOTAL		80.000

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	134.760	54.760
RECEITAS E DESPESAS CAPITAL		80.000
TOTAIS	134.760	134.760

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 73, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPE

N.º 374, de 11-4-72 — Exonera, a pedido, a contar de 16-4-72, José Ivaldo Pereira de Souza Lima, número 39.359, Escriturário, nível 10.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRDF

N.º 272, de 18-4-72 — Exonera, a pedido, a contar de 2-2-72, José Gilberto Oliva Manoel, n.º 55.553, Laboratorista, nível 3.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

N.º 6.199, de 11-4-72 — Exonera, a pedido, Frederico Souza Gabrielli, n.º 69.139, do cargo em comissão de Chefe de Serviço Médico do Hospital Manoel Vitorino (I), símbolo 10-C;

N.º 6.202, de 11-4-72 — Declara vaga, a função gratificada de Chefe de Serviço Social da Previdência (C), símbolo 4-F, tendo em vista a aposentadoria da titular Maria Angélica Ribeiro de Barros, n.º 5.349, publicada no Diário Oficial da União 56-72 — BB-DS 62-72, designando Heila Bastos do Couto Ferraz, n.º 57.933, para exercer a referida função, com as citadas atribuições.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

N.º 2.602, de 18-4-72 — Dispensa, a contar de 14-4-72, Lívadio Fernandes Costa, n.º 3.550, da função gratificada de Chefe de Seção de Administração Geral (B), símbolo 7-P.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

N.º 2, de 4-1-72 — Designa Wilson Simões Ferreira, n.º 29.542, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X e substâncias radioativas, por um período mínimo de doze horas semanais, e esclarece que o pagamento da gratificação de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei n.º 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Relação INPS n.º 74, de 1972

PORTARIAS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

PT-HGV n.º 272 (T), de 25-1-67 — Apostila de 18-4-72 — A presente PT foi apostilada nos seguintes termos: Ana Maria da Cunha, n.º 21.106, Auxiliar de Enfermagem, nível 15-C, a contar de 28-2-67.

SECRETARIA DE PESSOAL

N.º 1.389, de 24-4-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Sylvia de Freitas, n.º 12.574, Oficial de Administração, nível 18-C;

N.º 1.390, de 24-4-72 — Exonera, a pedido, a contar de 3-4-72, Aurea Zonias, n.º 42.361, Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRBA

N.º 397, de 18-4-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Floripes Santos Vasconcelos, n.º 8.914, Enfermeira, nível 22.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRCE

N.º 170 de 7-4-72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 13-3-72,

Fernando Fernandes de Melo, número 73.219, Auxiliar de Enfermagem, nível 13-A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRMT

N.º 33, de 14-4-72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 29 de julho de 1967, Izaltino Marques Fontes, n.º 3.313, Fiscal de Previdência, nível 18.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRMG

N.º 580, de 18-4-72 — Exonera, a pedido a contar de 23-2-72, Ana Aparecida Bruzzi Barros, n.º 39.672, Escrevente-Datilógrafa, nível 7.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPA

N.º 135, de 13-4-72 — Exonera, a pedido, a contar de 2-4-71, Ignez de Carvalho Vianna, n.º 13.540, Escrevente-Datilógrafa, nível 7;

N.º 136, de 17-4-72 — Exonera, a pedido, a contar de 10-4-72, Maria Vicência de Oliveira, n.º 60.278, Escriturária, nível 8-A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPR

N.º 174 de 18-4-72 — Exonera, a pedido, a contar de 23-2-72, Carmen Lour Wanderley, n.º 64.609, Oficial de Administração, nível 12;

N.º 175, de 18-4-72 — Exonera, a pedido, a contar de 13-3-72, Mario Bittencourt, n.º 36.474, Escriturário, nível 10-B.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRJ

N.º 505 de 23-3-72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 2-1-72 Dirceu Cabral Henriques, n.º 4.287, Médico, nível 22;

N.º 507, de 24-3-72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 8 de outubro de 1971, Sebastião Ferreira Muniz, n.º 62.939, Oficial de Administração, nível 14;

N.º 508, de 27-3-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Camillo Damaso de Vasconcellos Junior, número 11.953 Motorista, nível 8;

N.º 509 de 27-3-72, concede aposentadoria, por invalidez, a Mercedes Gonçalves, n.º 27.886 Auxiliar de Enfermagem, nível 13;

N.º 510 de 29-3-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Hélda Guerrante Gomes, n.º 37.640, Assistente Social nível 22;

N.º 511, de 4-4-72 — Aposenta, compulsoriamente, Francisco Cardoso, n.º 26.430 Motorista, nível 9;

N.º 514, de 5-4-72 — Exonera, a pedido a contar de 13-7-71, Maria le Lourdes Gomes Bonifácio, n.º 66.507, Escrevente-Datilógrafa, nível 7.

Determinações de Serviço

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRMG

N.º 1.877, de 20-4-72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Maria Henrique Knupfer, número 6.224, em face de sua aposentadoria como segurada da Previdência Social, declarando vago, em consequência, o cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, de que era detentora.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

N.º 4.568, de 20-3-72 — Dispensa, a pedido, Olga de Lima, número 10.409, da função gratificada de Chefe de Posto de Assistência, símbolo 4-F, com atribuições de Chefe de Expediente, na Agência em Duque de Caxias;

N.º 4.569 de 20-3-72 — Dispensa, a pedido, Vaneide Guararema de Oliveira Nogueira, n.º 45.092, da função gratificada de Encarregado de Turma de Revisão e Recursos, símbolo 7-F, na Agência em Duque de Caxias;

N.º 4.570, de 20 de março de 1972 — Dispensa, a pedido, Edson Cormack, n.º 57.324, da função gratificada de Chefe de Posto de Concessão e Manutenção de Benefícios, símbolo 5-F, na Agência em Duque de Caxias;

N.º 4.571, de 20-3-72 — Dispensa, a pedido, Humberto de Mello, número 15.285, da função gratificada de Chefe de Posto de Assistência símbolo 3-F, com atribuições de Assistente de Agência, na Agência em Duque de Caxias;

N.º 4.607, de 3-4-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 10-3-72, Kedina Olinda Domingues Chagas do Nascimento, n.º 29.465, da função gratificada de Encarregado da Turma de Administração, símbolo 8-F, na Agência em Duque de Caxias;

N.º 4.608, de 3-4-72 — Designa Odaléia Salcedo Barros, n.º 44.719, para exercer a função ografificada de Encarregado de Turma de Administração, símbolo 8-F, na Agência em Duque de Caxias.

Relação INPS n.º 75, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

N.º 2.409, de 19-4-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Nelson de Almeida Pinto, n.º 50.855, Auxiliar de Portaria nível 7.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRS

N.º 475, de 10-4-72 — Exonera, a pedido, a contar de 22-9-71, Diva Reschke, n.º 44.747, Escriturária, nível 10-B.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

N.º 1.853 de 20-4-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Alfredo Pereira dos Santos, n.º 55.522, Servente, nível 5;

N.º 1.854 de 20-4-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Deolindo Antonio de Brito, n.º 42.381, Porteiro, nível 11;

N.º 1.855, de 20-4-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Manoel Alves Feitosa, n.º 6.956 Motorista nível 12;

N.º 1.856, de 20-4-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Zuleica Nobre de Jesus, n.º 72.428, Auxiliar de Enfermagem nível 13.

Determinações de Serviço

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

N.º 2.297, de 18-4-72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Francisco Marques Gonçalves, n.º 7.639, em face de sua aposentadoria como segurado da Previdência Social, declarando vago, em consequência, o cargo de Porteiro, nível 11, de que era detentor;

N.º 2.299, de 20-4-72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Zilda Chaves Mantovani, número 14.865, em face de sua aposentadoria como segurada da Previdência Social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 16, de que era detentora.

Relação SP n.º 30, de 1972

PORTARIA

SECRETARIA DE PESSOAL

N.º 5.448, de 19-4-72 — Aplica a pena de demissão, a bem do serviço público, ao Auxiliar de Portaria, nível 7 Braulino Brito de Oliveira, número 59.579, lotado na Superintendência Regional no Estado da Bahia com fundamento no artigo 207, inciso VIII, combinado com o artigo 208, ambos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Relação INPS n.º 76, de 1972

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

N.º 1.392, de 26-4-72 — Exonera, a pedido, a contar de 10-4-72, Elzenir Corrêa Guimarães, n.º 45.945, Escriturária, nível 10-B; n.º 1.393, de 26-4-72 — Exonera, a pedido, a contar de 13-4-72, Lucia Divane Costa Campos, n.º 45.833, Escriturária, nível 10-B; N.º 1.394, de 26-4-72 — Exonera, a pedido, a contar de 1-2-72, Clóvis Botelho, n.º 66.457, Mensageiro, nível 1; n.º 1.395, de 26-4-72, concede aposentadoria, por invalidez, a José Francisco Machado, n.º 46.769, Ascensorista, nível 12-C.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

N.º 2.410, de 25-4-72 — Exonera, a pedido, a contar de 6-3-72, Maria Beatriz Ferreira Magalhães, número 39.660, Escriturária, nível 10; n.º 2.411, de 25-4-72 — Exonera, a pedido, Savino Gasparini Filho, n.º 72.691, médico, nível 21; n.º 2.412, de 25-4-72 — Exonera, a pedido, a contar de 1-8-71, Nadir Farah, n.º 34.456, médico, nível 21.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPB

N.º 118, de 19-4-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço (ex-combatente), a Mario Sebastião dos Santos, n.º 6.063, Auxiliar de Enfermagem, nível 13.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRS

N.º 476, de 18-4-72 — Exonera, a pedido, a contar de 2-2-72, Zita Maria Joner, n.º 55.377, Escriturária, nível 8-A.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 10.121, de 14-4-72 — Dispensa, a pedido, Lia Franco de Toledo, número 21.021, da função gratificada de Chefe de Posto Médico da Ilha do Governador (M), símbolo 3-F; n.º 10.140, de 19-4-72 — Exonera, a contar de 17-3-72, Nelly Dias da Costa, n.º 3.732, do cargo em comissão de Chefe da Divisão (C), símbolo 5-C, Responsável pelo Grupo de Infrações e Cobrança, em face de sua aposentadoria, conforme PT-RGBG n.º 2.370 de 1972, publicada no BS-DS 53-72; n.º 10.200, de 26-4-72 — Designa Eudes Marcio Soares de Rezende, número 14.565, para exercer a função gratificada de Encarregado de Setor de Acidentes do Trabalho (I), símbolo 11-F, na RGS — Grupamento de Benefícios.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA NOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 88, de 1972

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDEM DE SERVIÇO N.º HSE 95, DE 26 DE ABRIL DE 1972

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução n.º 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

Designar Washington Guimarães, Oficial de Administração, nível 14.B, matrícula n.º 1.791.823, ponto n.º 1.617, para substituir o Chefe da Secretaria Administrativa — SAAd, na função gratificada, símbolo 4-F, do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização Médica — HSAP, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Retificações

A página nº 1.382, do *Diário Oficial* de 20.4.72, Seção I, Parte II, Relação nº 80, de 13 de abril de 1972.

PORTARIA Nº 476, DE 12-4-72:

Por antiguidade:

Onde se lê: ... Portaria nº 1, ...

Leia-se: ... Portaria nº 197, ...

Por merecimento:

Onde se lê: ... matrícula número

1.05.470, ...

Leia-se: ... matrícula nº 1.055.470,

2. Onde se lê: ... aposentadoria de

Almirio Vieira, ...

Leia-se: ... aposentadoria de Almirio Vieira ...

Onde se lê: ... Portaria nº 575, ...

Leia-se: ... Portaria nº 557, ...

A página nº 1.383, do *Diário Oficial* e Relação, acima mencionados:

PORTARIA Nº 510, DE 12-4-72:

— Como Auxiliar de Administração

Onde se lê: ... Fleubete Roselis, ...

Leia-se: ... Fleurete Roselis, ...

PORTARIA Nº 511, DE 12-4-72:

— Como Auxiliar de Estatístico

Onde se lê: ... José Euclides, ...

Leia-se: ... José Euclides, ...

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 149 — Tendo em vista a licença especial concedida ao Fiscal de Comercialização de Café, nível 16, Saulo Martins Weber, dispensá-lo da função gratificada de Chefe do Serviço de Aproveitamento do Departamento de Consumo Interno, símbolo 2-F, a partir de 1-3-72.

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 1972

Nº 150 — Tendo em vista o que consta do processo nº 13.253-72, dispensar, a partir de 24-3-72, da função gratificada de Chefe do SERAC de Belo Horizonte (MG.1), símbolo 1-F, o Engenheiro Agrônomo, nível 22, Franz Ferdinand Ernest Albrecht e, investi-lo, a partir da mesma data, na função gratificada de Chefe da Seção de Sedes de Agrônomo do referido SERAC, símbolo 3-F.

Nº 151 — Tendo em vista o que consta do processo nº 13.253-72, investir, a partir de 24-3-72, na função gratificada de Chefe do SERAC de Belo Horizonte (MG.1), símbolo 1-F, o Engenheiro Agrônomo, nível 21, Onofre Braga de Faria.

Nº 152 — Tendo em vista o que consta do processo nº 13.253-72, dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Administração do SERAC (MG.1), símbolo 10-F, o Técnico de Contabilidade, nível 15, Clarinda Gama Cateb, removendo-o para a Agência de Belo Horizonte.

Nº 153 — Tendo em vista o que consta do processo nº 13.253-72, dispensar da função gratificada de Secretária do Agente de Belo Horizonte, símbolo 9-F, o Oficial de Administração, nível 12, Vânia Carrara Peixoto, removendo-o para o SERAC MG.1 e, investi-lo na função gratificada de Chefe da Seção de Administração do referido SERAC, símbolo 10-F.

PORTARIA DE 12 DE ABRIL DE 1972

Nº 155 — Tendo em vista o que consta do processo nº 12.168-72, aposentar, a partir de 3-5-72, o Oficial de Administração, nível 16, Maria Hermínia da Rocha Guimarães, da Administração Central, de acordo com os artigos 101, inciso III, parágrafo único e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 16, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento). — José Maria Jorge Sebastião, Presidente em exercício.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 28, DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP 1.784-72, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no art. 3º do Estatuto da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 4.860.000,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 9.720.000,00 (nove milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 1971, devendo os acionistas ratificar, em assembleia-geral extraordinária a realizar-se até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, a decisão da Diretoria relativa à transferência efetuada, em 10 de agosto de 1971, do saldo da conta a que se refere a alínea "e" do art. 24 do Estatuto para a conta "Lucros em Reserva" mencionada na alínea "h" do mesmo artigo. — Décio Vieira Velga.

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

C.G.C. M.F. 15.144.017

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 13 de dezembro de 1971.

(Livro Respeito às fls. 68v e 69v)

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 1971 (hum mil novecentos e setenta e um) às 10 horas, na sede social da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, à rua Pinto Martins nº 11, 9º pavimento, nesta cidade, atendendo a convites publicados no "Diário Oficial do Estado" e no "Diário de Notícias", edições respectivamente de 4, 5, 7 e 8 e 4, 5, 6 e 7 do corrente, compareceram os acionistas cujas assinaturas se acham no respectivo Livro de Presença, às fls. 196 a 198, representando 3.514.764 ações, número legal para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, em 1ª convocação, tendo assumido a presidência da Mesa o titular efetivo, doutor Eugênio Teixeira Leal, assessorado pelos Senhores Fernando Xavier Brandão e Adherbal Menezes, respectivamente, primeiro e segundo secretários. Constituída assim a Mesa, o senhor presidente, após a apresentação da lista das procurações admissíveis e de submetê-las, juntamente com as procurações, à apreciação dos presentes, que as acharam em boa ordem, declarou aberta a sessão e pediu a mim, 1º Secretário, que procedesse à leitura

do Edital de Convocação, da Proposta da Diretoria, e do Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito nos seguintes termos: Edital de Convocação: "Companhia de Seguros Aliança da Bahia — CGC número 15144017-001. Assembleia Geral Extraordinária, 1ª convocação. São convidados os senhores acionistas para se reunirem, na sede social da empresa, à rua Pinto Martins, 11, às 10 horas do próximo dia 13, a fim de deliberarem sobre: a) aumento de capital, de Cr\$ 4.860.000,00 para Cr\$ 9.720.000,00 (nove milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros), exclusivamente pela utilização de reservas livres; e consequente alteração estatutária. Salvador, 10 de dezembro de 1971. A Diretoria: Pamphilo P. F. de Carvalho, Paulo Sergio F. C. G. Tourinho, Jayme C. Tavares da Silva, Luiz Carlos F. C. G. Tourinho, José Maria S. T. Costa." Proposta da Diretoria: "Senhores Acionistas: Beneficiando-se dos incentivos fiscais específicos e tendo em vista que o volume das nossas reservas avizinha-se do valor do capital realizado, é oportuno que a nossa Companhia promova um aumento de capital, que ora propomos, no valor de Cr\$ 4.860.000,00 com o aproveitamento das seguintes reservas: 1 — Fundo para Aumento de Capital — Cr\$ 830.440,47; 2 — Fundo de Reserva Especial — Cr\$ 819.091,28; 3 — Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado, realizado até 1970 — Cr\$ 1.560.984,85; 4 — Lucro em Reserva — Cr\$ 1.532.241,93; 5 — Parte do Fundo de Reserva Subsidiária — Cr\$ 117.241,47; Total: Cr\$ 4.860.000,00. Nestas condições, o capital social dobrará, passando a Cr\$ 9.720.000,00 e os acionistas receberão, gratuitamente, uma ação nova por cada ação que possuem. Em decorrência do aumento, o artigo 3º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "O capital da Companhia é de Cr\$ 9.720.000,00 (nove milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros) representado por 9.720.000 (nove milhões, setecentos e vinte mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Salvador, 29 de novembro de 1971. ass. Pamphilo P. F. de Carvalho, Paulo Sergio F. C. G. Tourinho, Jayme C. Tavares da Silva, Luiz Carlos F. C. G. Tourinho, José Maria S. T. Costa." — Parecer do Conselho Fiscal: "Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da Cia. de Seguros Aliança da Bahia, manifestam-se francamente de acordo com a proposta da Diretoria, no sentido de a Companhia utilizar suas reservas livres e dobrar o seu capital social, elevando-o a Cr\$ 9.720.000,00. — Salvador, 30 de novembro de 1971, ass. Arnold Wildberger, Orlando Moscoso Barreto de Araújo e Jayme Martins Viana." Finda a leitura, foi a proposta aprovada por unanimidade, tal qual está acima redigida. E como havia sido plenamente cumprida a finalidade da Assembleia, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que, concluída, acaba de ser lida e aprovada, e vai por todos os presentes assinada, inclusive por mim, 1º Secretário, que a redigi. Fernando Xavier Brandão, Eugênio Teixeira Leal, Adherbal Menezes, Jayme C. Tavares da Silva por si e por Maria Tavares da Silva (esposa) e por Claudia Tavares da Silva (filha menor) e Manoel Maria Tavares da Silva (filho menor). — Luiz Carlos Freire de Carvalho G. Tourinho por si e por sua esposa Therezinha Maria B. G. Tourinho e por seus filhos menores, Maria Emilia B. Gonçalves Tourinho e Ana Tereza B. Gonçalves Tourinho. Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho, Manoel de Oliveira Gonzaga, Gilberto Gordilho Pedreira por si e por procuração de Arsenio Luiz Tavares da Silva; Antonia de Oliveira Sampaio; Angélica de Gordilho Pedreira e Maria Carvalho Tavares da Silva. Maria Margarida Pedreira Torres, Orlando M. B. de Araújo, Luiz Pedreira Torres por si e por pp. He-

loisa Dias Pedreira da Cruz; pp. Hugo Dias Pedreira; pp. Hélio Guertzenstein; pp. Hilda Costa Schmidt, Adeline Fernandes Coelho Junior por si e p.p. José Maria de Souza Teixeira Costa; p.p. Maria José Costa Pinto; p.p. Alzira Moreira; p.p. Domingos Gabriel Plastina; p.p. Alvaro Naegeli Figueira; p.p. Gilberto Tarquinio Bittencourt; p.p. Maria Adelfina da Cunha Mattos de Carvalho; p.p. Maria Amélia Teixeira Mattos de Carvalho; p.p. Clarice Gesteira de Souza Teixeira; p.p. Jonas Meilo de Carvalho; p.p. Clarice da Costa Motta; p.p. Florentino Silva; p.p. Angelina Kello Lins Franco; p.p. Margarida Martins Viana; p.p. Thereza Maria Martins Viana Borges de Barros; p.p. Zulmira Barreto Simões Barbosa. Pela Aliança da Bahia Capitalização S.A., — Adeline Fernandes Coelho Junior, Diretor. Adherbal Menezes, Adherbal Menezes por sua esposa Maria Sylvia Brandão Menezes, Maria Moscoso Barreto de Araújo, Jayme Martins Viana por si e sua esposa Maria do Carmo A. M. Viana e seu filho menor Carlos Martins Viana Neto, Jayme Lopes Figueira por si e sua esposa Alzira Fernandes Figueira, Raul Ribeiro Pereira por si e por sua esposa Noemia Saback Pereira, Jorge Fernandes Figueira, Anatólio Campos de Souza, Mário Pedreira Filho, Charles Clement Leahy, Antonio Tavares da Câmara, Fernando Xavier Brandão por si e por seus filhos Maria Tereza Coelho Brandão; Ana Cristina Coelho Brandão; Luiz Fernando Coelho Brandão; Osório Moreira Brandão; Manoel Coelho Brandão e André Coelho Brandão, Paulo Sergio Freire de Carvalho G. Tourinho, Fernando Freire de Carvalho Luz por si e por sua esposa Clarinda Moraes Carvalho Luz, Mário Gordilho Pedreira, Sylvia Pedreira Freire de Carvalho, Eugênio Teixeira Leal por si e por pp. de Alde Pedreira de Freitas Burity, Beatriz Dias Lima Santos Freitas, Leocádia de Sá Martins Catharino, Leonor Dias Lima Santos Pinho, Manoel Santos Freitas, Maria Santos Manso, Nair Pedreira de Freitas Sá e Rosalina Dias Lima Santos Bastos, Alberto Martins Catharino por si e como diretor da S. A. Martins Catharino, Empreendimentos e Participação, José de Jesus Bastos.

Salvador, 13 de dezembro de 1971. — Cia. de Seguros Aliança da Bahia, Os Diretores. — Luiz Carlos Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho — Jayme Carvalho Tavares.

ESTATUTOS TÍTULO

Da Sede, Duração, Capital e Objetivos

Art. 1º A Companhia de Seguros "Aliança da Bahia", conforme denominação aprovada pelo Decreto número 24.972, de 17 de maio de 1948, tem sede e foro nesta Capital do Estado da Bahia, onde foi organizada sob o nome de Companhia Aliança da Bahia e instalada em janeiro de 1970, autorizada a operar em seguros marítimos pelo Decreto nº 4.529, de 30 de maio de 1970, e também em seguros terrestres pelo Decreto nº 4.735, de 6 de setembro de 1971, autorizações essas confirmadas pela Carta-Patente nº 16, de 17 de junho de 1903, reger-se-á pelos presentes Estatutos, pela legislação especial das operações de seguros e das sociedades anônimas e demais disposições legais em vigor.

Art. 2º O prazo de duração da Companhia é de 50 (cinquenta) anos, contados de 16 de abril de 1930, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Art. 3º O capital da Companhia é de Cr\$ 9.720.000,00 (nove milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros) representado por 9.720.000 (nove milhões, setecentos e vinte mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Art. 4.º A Companhia tem como objeto as operações de seguros dos ramos elementares, tal como definidas na legislação em vigor.

TÍTULO II

Das Ações e dos Acionistas

Art. 5.º As ações são ordinárias, de forma nominativa.

§ 1.º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, a preço não superior ao custo do serviço prestado.

§ 2.º Será, no máximo de 60 dias, contados da data da publicação da ata respectiva, o prazo para o pagamento de dividendos e para a distribuição de ações provenientes de aumentos de capital.

Art. 6.º Só poderá votar na Assembleia Geral o acionista cujas ações estiverem inscritas em seu nome, no livro de registro, pelo menos um mês antes do dia fixado para a Assembleia.

TÍTULO III

Da Administração

Art. 7.º A administração da Companhia é exercida por uma Diretoria composta de até seis membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Caixa, um Diretor-Secretário e dois Diretores-Adjuntos, eleitos dentre os acionistas de nacionalidade brasileira, por período de 4 (quatro) anos, pela Assembleia Geral e por maioria de votos dos presentes.

Art. 8.º A eleição dos Diretores é feita à medida que se for extinguindo o prazo dos respectivos mandatos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo. Os mandatos poderão ser renovados.

Parágrafo único. As eleições dos Diretores obedecem ao seguinte critério: isoladamente, a do Diretor-Presidente e a do Diretor-Secretário; simultaneamente, as dos Diretores-Superintendente e Caixa e as dos Diretores-Adjuntos.

Art. 9.º Nenhum Diretor entrará em exercício do cargo sem garantir a responsabilidade de sua gestão com a caução de 500 (quinhentas) ações, próprias ou de outrem.

Art. 10.º O Diretor que não for reeleito continuará no exercício do mandato até o novo, eleito, prestar a caução a que está obrigado.

Art. 11.º Os Diretores são solidariamente responsáveis pela observância das leis e dos presentes Estatutos.

Art. 12.º No caso de vaga do Diretor-Presidente, serão as suas atribuições exercidas, em conjunto, pelos Diretores Superintendente e Caixa, até que a Assembleia Geral Extraordinária preencha definitivamente o cargo, devendo para isso reunir-se a mesma, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se houver verificado a vaga.

Art. 13.º No caso de vaga dos demais cargos de Diretoria, far-se-á o seu preenchimento através das Assembleias Geral Ordinária, ou por convocação de uma Extraordinária, se à época da realização da Ordinária estiver a critério da Diretoria, muito distanciada.

Art. 14.º Os atos comuns de administração, a assinatura de apólices de seguros e a representação ativa e passiva da Companhia, no foro judicial, inclusive para prestar depoimento pessoal, ou no foro administrativo, inclusive perante as entidades fiscalizadoras, caberão a qualquer dos Diretores, sendo, porém, que os atos de assinar ou endossar cheques, transigir, renunciar direitos, hipotecar, ou empenhar bens sociais, contrair empréstimos e alienar bens móveis ou imóveis deverão ser praticados e assinados por dois desses Diretores.

Art. 15.º São atribuições específicas:

a) do Diretor-Presidente, a superintendência geral do patrimônio, dos negócios e da organização administrativa da Companhia;

b) do Diretor-Superintendente, a assistência imediata na produção, dos serviços de operação técnica, do departamento imobiliário e do pessoal;

c) do Diretor-Caixa, a assistência imediata da tesouraria, do movimento financeiro e da contabilidade;

d) do Diretor-Secretário, a assistência dos serviços gerais de organização, na Sede e Sucursais, e a assistência imediata dos serviços jurídicos e sociais;

e) dos Diretores-Adjuntos, a assistência subsidiária da produção e dos serviços de organização interna, e mais as que, de acordo com os interesses da Companhia lhes forem atribuídas em reunião da Diretoria.

Art. 16.º As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, a qual terá de contar com a presença de, pelo menos, dois dos Diretores Presidentes, Superintendente e Caixa, tendo o primeiro o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 17.º A remuneração mensal dos Diretores é fixada na base da legislação do imposto de renda para dedução do lucro operacional e corresponde ao produto da multiplicação entre o máximo permitido e os coeficientes atribuídos aos cargos, a saber:

a) Diretor-Presidente: 2,5 (dois e meio);

b) Diretores Superintendente e Caixa: 2 (dois) para cada um;

c) Diretor-Secretário: 1,5 (um e meio);

d) Diretores-Adjuntos: 1,25 (um e um quarto) para cada um.

Parágrafo único. Observadas as restrições legais, o Diretor-Presidente tem direito ainda à comissão de 6% (seis por cento) sobre os lucros líquidos de cada exercício; o Diretor-Superintendente, à de 5% (cinco por cento); o Diretor-Caixa, à de 3,5% (três e meio por cento); o Diretor-Secretário, à de 2% (dois por cento); os Diretores-Adjuntos à de 1,5% (um e meio por cento) para cada um.

TÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 18.º A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, previamente convocada na forma da lei, sob a direção de uma mesa constituída de três (3) membros e eleita na forma do artigo 21.

Art. 19.º Observados os requisitos legais são admitidos a votar: os maridos pelas esposas, quando casados pelo regime da comunhão de bens; os pais pelos filhos menores; os tutores ou curadores pelos tutelados ou curatelados; os inventariantes pelos espólios sob sua administração; os representantes legais de firmas comerciais, companhias, corporações, em conformidade com os contratos ou estatutos sociais.

Art. 20.º Quando o acionista for representado por procurador, que só poderá ser também acionista, a procuração será entregue na sede da Companhia pelo menos 3 (três) dias antes da reunião, para ser examinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, que apresentará, na véspera da reunião, uma lista das que forem admitidas, a qual ficará à disposição e exame dos interessados, juntamente com as procurações e mais documentos.

Art. 21.º Para a Mesa da Assembleia Geral são eleitos, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário.

§ 1.º Para a eleição da Mesa da Assembleia cada acionista votará em cé-

dulas escritas à máquina ou impressas: uma com o nome do Presidente, outra com o nome do Vice-Presidente e outra com os nomes do Primeiro e do Segundo-Secretário. Serão eleitos os acionistas mais votados.

§ 2.º O Presidente da Mesa, nos seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente; este pelo Primeiro-Secretário e este por sua vez, pelo Segundo-Secretário.

§ 3.º Se nenhum membro da Mesa comparecer, assumirá a presidência da Assembleia o Diretor-Presidente da Companhia, que convidará qualquer um dos acionistas para secretariar os trabalhos.

Art. 22.º As Assembleias só poderão resolver os assuntos para que tenham sido convocadas.

TÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, que fixará a remuneração dos efetivos.

TÍTULO VI

Das Reservas e da Distribuição de Lucros

Art. 24.º Os lucros líquidos apurados anualmente, após dedução de todas as reservas exigidas pela regulamentação das operações de seguros, serão distribuídos:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição da "Reserva Legal" destinada a garantir a integridade do capital social;

b) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a constituição da "Reserva de Previdência", destinada a suprir quaisquer deficiências que porventura se verificarem nas reservas obrigatórias até 25% (vinte e cinco por cento) do total dessas reservas;

c) o "quantum" necessário para a distribuição dos dividendos;

d) o "quantum" necessário para distribuição aos Diretores da comissão ou percentagem de 19,5% (dezenove e meio por cento) sobre os lucros verificados de acordo com o parágrafo único do artigo 17, destes Estatutos; e sempre que for distribuído um dividendo mínimo de 6% (seis por cento);

Na Ata da AGE de 30-4-71 e no Estatuto da Companhia de Seguros Delta, publicados no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 1971, Seção I, Parte II, fls. 3719-3720:

Onde se lê:

... às 10 horas do dia 30 de passado e 1.º do corrente mês e no "O Jornal" dos dias ...

... Ainda no dia 2 de outubro de 1970, os Senhores Acionistas deliberaram processar as alterações ...

Art. 13 — § 1.º — No impedimento ou ausência de qualquer um dos diretores por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Companhia continuará pelos demais. Se a ausência ou impedimento temporário for do Diretor-Presidente, será ele substituído pelo Diretor-Superintendente.

Art. 26 — ... quando exercida pela Assembleia-Geral que os eleger.

e) o "quantum" necessário para o pagamento que, em virtude de dispositivo legal, for destinado aos empregados ou para gratificação ou auxílios beneficentes concedidos nos termos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

f) o "quantum" necessário para a "Reserva Subsidiária" que servirá especialmente para fazer face a desvalorização eventual ou prejuízo no ativo social, até 15% (quinze por cento) do valor do mesmo ativo;

g) o "quantum" necessário para a constituição de um fundo destinado a futuros aumentos de capital, sob a denominação de "Reserva Especial";

h) o restante será levado ao fundo "Lucros em Reserva", para ser utilizado conforme deliberações da Assembleia Geral.

TÍTULO VII

Disposições Transitórias

Achando-se em curso os mandatos dos atuais Diretores e tendo em vista as próximas eleições de novos membros da Diretoria conforme prevêem os presentes Estatutos, os então eleitos terão os seus mandatos fixados por períodos inferiores a 4 (quatro) anos, quando isto se imponha para o atendimento do princípio de simultaneidade estabelecido no parágrafo único do artigo 8.º.

Companhia de Seguros Aliança da Bahia.
(N.º 18.991 — 26.4.72 — Cr\$ 340,00)

PORTARIA N.º 32, DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso VIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Designar Evandro Marques Baccelar, Mestre B — Mecânico de Motor e Combustão, nível 8, da Secretaria de Administração do Governo do Estado da Guanabara, à disposição desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Transportes, padrão GF-4, da Divisão de Serviços Auxiliares, do Departamento Administrativo, constante da Tabela II, aprovada pela Resolução 40, de 16 de dezembro de 1958, do Conselho Nacional de Seguros Privados. — Dácio Vieira Veiga.

Lê-se:

... nos dias 30 e 31 de março próximo passado e 1.º do corrente mês e no "O Jornal" dos dias ...

... Ainda ratificando o aprovado na Assembleia-Geral Extraordinária realizada no dia 2 de outubro de 1970, os Senhores Acionistas deliberaram processar as alterações...

Art. 13 — § 1.º — No impedimento ou ausência de qualquer um dos to ou ausência de qualquer um dos (trinta) dias, a Companhia continuará pelos demais. Se a ausência ou impedimento temporário for do Diretor-Presidente, será ele substituído pelo Diretor-Superintendente; se a ausência for do Diretor-Superintendente, será ele substituído pelo Diretor-Gerente; se a ausência for do Diretor-Gerente, será substituído pelo Diretor-Superintendente.

Art. 26 — ... quando em exercício, será fixada pela Assembleia-Geral que os eleger.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Contrato n.º 1-72 que fazem a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764/001) e a firma Construtora Olienge Ltda. (CGCMF 95604518/001) neste ato denominadas apenas Universidade e Empreiteira, respectivamente, para execução de serviços (mão-de-obra) sob regime de empreitada por preços unitários, em obras da Universidade.

Aos 3 dias do mês de abril de 1972, na sede da Universidade, à Rua Floriano Peixoto, 1184, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes acordaram estabelecer este contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula primeira — A Empreiteira, inscrita na concorrência n.º 1-71, realizada no dia 24-6-71 — Edital número 3-71 — Proc. 7.266-71 — compromete-se a executar serviços dentro das constantes da Tabela de Preços Unitários anexa à sua proposta, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrita.

Cláusula segunda — O valor estimado dos serviços ora contratados é de Cr\$ 400.800,11 (quatrocentos mil e oitocentos cruzeiros e 11 centavos) e correrá à conta das seguintes verbas: 4.1.1.0 — Obras Públicas; 09-06 — 1.1 — 256 — Centro de Ciências Rurais — Cr\$ 10.000,00 (empenho número 6.442, registrado em 8-10-71 — form. n.º 5185-71); 4.1.2.0 — 09-02 — 1.2 — 194 — UNDP-FAO-3F-BRA 33 — Educação e Pesquisa Agrícola na UFSM "Operação Osvaldo Aranha" — Cr\$ 41.000,00 (empenhos n.ºs 8087; 8088 e 8089, registrados em 26 de novembro de 1971 — form. n.ºs 408-09 e 10-71); 4.1.1.0 — 09-06 — 1.1 — 249 — Cr\$ 15.000,00 (empenho número 8189, registrado em 29-11-71 form. n.º 6411-71); Centro de Estudos Básicos; 256 — Centro de Ciências Rurais — Cr\$ 4.000,00 (empenho n.º 8236, registrado em 29-11-71 — form. 6413, de 1971); 257 — Escola de Enfermagem — Cr\$ 4.471,11 (empenho número 8742, registrado em 9-12-71 — form. n.º 6776-71); 260 — Escola de Atividades — Cr\$ 10.597,34 (empenho número 10583, registrado em 30-12-71 — form. n.º 8125-71) 3.1.3.2 — 09-01 — 2.1 — 074 — Resolução n.º 326 de 10 de dezembro de 1971 — E.L.; Departamento Zot.; HCV; C. C. Rurais e Irrigação e Drenagem; Cr\$ 305.731,64 (empenho n.º 10542 registrado em 30-12-71 — form. número 8126-71), do orçamento da Universidade.

Cláusula terceira — Os pagamentos serão feitos em processo normal, correspondendo a faturamentos de serviços executados, comprovados com medições prévias efetuadas pelo Medidor Oficial da Universidade, assistido pela Empreiteira, e de conformidade com o critério de medição que for estabelecido.

Cláusula quarta — De cada pagamento haverá uma retenção de 10% (dez por cento) restituível em 90 (noventa) dias, mediante consentimento da Fiscalização. Tal retenção constituirá garantia pela boa execução do contrato.

Cláusula quinta — A Tabela de Preços Unitários, constante da proposta da Empreiteira, e anexa a proposta, poderá ser reajustada em qualquer época, sempre que ocorrerem majorações do salário-mínimo ou subsídios coletivos, desde que homologados pelo T.R.T., segundo fórmula e critério estabelecidos pelo Decreto-lei n.º 185, de 24-2-67.

TÉRMINOS DE CONTRATO

Cláusula sexta — Correrão por conta da Empreiteira todos os encargos oriundos da Legislação Trabalhista e Previdência Social, etc., incidentes sobre o pessoalmente empregado na execução dos serviços ora contratados.

Cláusula sétima — A Universidade caberá o direito de, através de seu Departamento de Planejamento e Obras, fiscalizar os trabalhos bem como exigir da Empreiteira, a dispensa ou afastamento de qualquer empregado ou funcionário que venha embarçar a Fiscalização ou o regular andamento dos serviços ora contratados e que, por seu comportamento, for julgado inconveniente manter no local de trabalho, não necessitando, para tal fato, a Universidade, dar qualquer satisfação.

Cláusula oitava — A Empreiteira executará os serviços ora contratados no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura deste contrato, podendo este prazo ser prorrogado à critério da Universidade e somente será concedido mediante pedido da Empreiteira, amplamente fundamentado, desde que as razões invocadas sejam reconhecidamente aplicáveis à prorrogação.

Cláusula nona — No caso do não cumprimento do prazo estipulado na cláusula anterior a Universidade poderá aplicar à Empreiteira as seguintes multas:

a) de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia que ultrapassar do prazo estabelecido;

b) de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por infração de cláusula contratual de desobediência às especificações, de acordo com a gravidade das mesmas, à critério da Universidade;

c) rescisão do contrato, com perda da caução, se reincidir nas faltas acima; se não refizer os serviços não aceitos pela Fiscalização da Universidade, ou negar-se ao pagamento da multa aplicada;

d) rescisão do contrato no caso de falência, concordata ou dissolução da Empreiteira. Por rescisão do contrato, a Empreiteira permanecerá responsável por perdas e danos causados à Universidade.

Cláusula décima — Ficam também fazendo parte integrante deste contrato com o qual estiverem transcritos, e no que lhe for aplicável, as disposições contidas no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União e legislação posterior, bem como quaisquer condições estipuladas na concorrência n.º 1-71, que não tenham sido mencionadas nas demais cláusulas deste contrato.

Cláusula décima primeira — A Empreiteira declara-se cliente do disposto no art. 136 do Dec. Lei n.º 200, de 25-2-67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do presente contrato.

Cláusula décima segunda — Fica eleito o foro de Santa Maria, como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, lavrou-se este contrato que, lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 3 de abril de 1972. — Universidade: Helios H. Bernardi. — Empreiteira: Construtora Olienge Ltda., Amilton de Oliveira.

Testemunhas: Ilto Carlos B. Viero — Nelir Conceição Knackfuss.

(N.º 002359-B — 2-5-72 — Cr\$ 85,00)

Contrato n.º 2-72, que fazem a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764-001) e a firma Dias & Kreling Ltda., (CGCMF 95608931) neste ato denominadas Universidade e Empreiteira, respectivamente, para execução de serviços (mão-de-obra) sob regime de empreitada por preços unitários, em obras da Universidade.

Aos 3 dias do mês de abril de 1972, na sede da Universidade, à Rua Floriano Peixoto, 1184, nesta cidade, os representantes legais da Universidade e da Empreiteira, acordaram estabelecer este contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — A Empreiteira, classificada em 2.º lugar na concorrência n.º 1-71, realizada no dia 24 de junho de 1971 — Edital n.º 3-71 — proc. 7266-71 — compromete-se a executar serviços dentro das constantes da Tabela de Preços Unitários, observados os preços constantes da proposta da firma Construtora Olienge Ltda., primeira classificada na concorrência número 1-71, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrita.

Cláusula segunda — O valor estimado dos serviços ora contratados é de Cr\$ 133.730,09 (cento e trinta e três mil, setecentos e trinta cruzeiros e nove centavos) e correrá à conta das verbas: 4.1.1.0 — Obras Públicas; 1.1 — Prosseguimento e conclusão de obras 09-06 — 255 — Centro de Artes — Cr\$ 12.000,00 (empenho 6441, registrado em 8-10-71 — formulário n.º 5186-71); 251 — Infra-Estrutura do Campus — Cr\$ 15.000,00 (empenho 6440, registrado em 8 de outubro de 1971 — formulário número 5187-71); 253 — Centro de Tecnologia — Cr\$ 2.000,00 (empenho 8223, registrado em 29-11-71, formulário n.º 6395-71); 1.12 — 09-08 — CE008 — Construção do Colégio Industrial de Santa Maria, 2.ª Etapa — Cr\$ 3.255,93 (empenho n.º 8094 registrado em 26-11-71 — form. número 6406-71); 1.1 — 09-06 — 251 — Infra-Estrutura do Campus — Cr\$ 8.000,00 (empenho n.º 8217, registrado em 29 de novembro de 1971 — form. número 6407-71); 09-11 — 1.1 — União Universitária — Cr\$ 11.433,74 (empenho número 10.585 — registrado em 30 de dezembro de 1971 — form. número 8.127-71); 09-06 — 1.1 — 252 Centro de Educação Física (Cr\$ 50.000,00 — empenho número 10.574, registrado em 30 de dezembro de 1971, form. número 8.128-71); 259 — Imprensa Universitária — Cr\$ 7.220,03 (empenho número 10.582, registrado em 30-12-71 — form. n.º 8.129-71); 3.1.3.2 — 09-01 — 2.1 — 074 — Centro de Ciências Rurais (Cr\$ 20.000,00 — empenho número 10.541, registrado em 30 de dezembro de 1971, form. n.º 8.130-71); 09-06 — 096 — Centro de Educação Física (adm. do Centro) — Cr\$ 4.820,39 (empenho número 10.551, registrado em 30 de dezembro de 1971 — form. n.º 8174-71), do orçamento da Universidade.

Cláusula terceira — Os pagamentos serão feitos em processo normal, correspondendo a faturamentos de serviços executados, comprovados com medições prévias efetuadas pelo Medidor Oficial da Universidade, assistido pela Empreiteira, e de conformidade com o critério de medição que for estabelecido.

Cláusula quarta — De cada pagamento haverá uma retenção de 10% (dez por cento) restituível em 90 (noventa) dias, mediante consentimento da Fiscalização. Tal retenção constituirá garantia pela boa execução do contrato.

Cláusula quinta — A Tabela de preços unitários, constante da proposta da firma Construtora Olienge Ltda., com a qual a Empreiteira concordou,

conforme carta anexa ao processo 7266, de 1971, poderá ser reajustada em qualquer época, sempre que ocorrerem majorações do salário-mínimo, ou subsídios coletivos, desde que homologados pelo T.R.T., segundo fórmula e critérios estabelecidos pelo Decreto-lei n.º 185, de 24-2-67.

Cláusula sexta — Correrão por conta da Empreiteira todos os encargos oriundos da Legislação Trabalhista, Previdência Social, etc., incidentes sobre o pessoal empregado na execução dos serviços contratados.

Cláusula sétima — A Universidade caberá o direito de, através de seu Departamento de Planejamento e Obras, fiscalizar os trabalhos bem como exigir da Empreiteira, a dispensa ou afastamento de qualquer empregado ou funcionário que venha embarçar a Fiscalização ou o regular andamento dos serviços ora contratados e que, por seu comportamento, for julgado inconveniente manter no local de trabalho, não necessitando, por tal fato, a Universidade, dar qualquer satisfação.

Cláusula oitava — A Empreiteira executará os serviços ora contratados no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo este prazo ser prorrogado à critério da Universidade e somente será concedido mediante pedido da Empreiteira, amplamente fundamentado, desde que as razões invocadas sejam reconhecidamente aplicáveis à prorrogação.

Cláusula nona — No caso do não cumprimento do prazo estipulado na cláusula anterior, a Universidade poderá aplicar à Empreiteira as seguintes multas:

a) de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia que ultrapassar do prazo estabelecido;

b) de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por infração de cláusula contratual ou desobediência às especificações, de acordo com a gravidade das mesmas, à critério da Universidade;

c) rescisão do contrato, com perda da caução, se reincidir nas faltas acima; se não refizer os serviços não aceitos pela Fiscalização da Universidade, ou negar-se ao pagamento da multa aplicada;

d) rescisão do contrato no caso de falência, concordata ou dissolução da Empreiteira.

Por rescisão do contrato, a Empreiteira permanecerá responsável por perdas e danos causados à Universidade.

Cláusula décima — Ficam também fazendo parte integrante deste contrato, como se aqui estivessem transcritos, e no que lhe for aplicável, as disposições contidas no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União e legislação posterior, bem como quaisquer condições estipuladas na concorrência n.º 1-71, que não tenham sido mencionadas nas cláusulas anteriores.

Cláusula décima primeira — A Empreiteira declara-se cliente do disposto no art. 136 do Decreto-lei n.º 200, de 25-2-67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do presente contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente contrato que, lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 3 de abril de 1972. — Universidade: Helios H. Bernardi. — Empreiteira: Dias & Kreling Ltda., Dalmo Kreling.

Testemunhas: Defalma Seixas — Alberi Dornelles.

(N.º 002360-B — 2-5-72 — Cr\$ 85,00)

Contrato nº 3-72 que fazem a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764/001) e a firma **Construtora Ollenge Ltda.** (CGCMF 95604518/001) neste ato denominadas apenas Universidade e Empreiteira, respectivamente, para execução de serviços (mão de obra) sob regime de empreitada por preços unitários, em obras da Universidade.

Aos 5 dias do mês de abril de 1972, na sede da Universidade, à rua Floriano Peixoto, 1184, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes acordaram estabelecer este contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira: A Empreiteira, escolhida na concorrência nº 1-71, realizada dia 24.6.71 — Edital nº 3-71 — proc. 7266-71 — Compromete-se a executar serviços dentro os constantes da Tabela de Preços Unitários anexa à sua proposta, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrita.

Cláusula Segunda: O valor estimado dos serviços ora contratados é de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) e correrá à conta da verba: 4.1.1.0 — Obras Públicas; 09/06 — 1.1. 081 — Construção do Centro de Ciências Biomédicas — Cr\$ 60.000,00 (empenho nº 261, registrado em 21 de fevereiro de 1972 — form. nº 75-72); 09/01 — 1.1 — 080 — Obras de Melhoramentos da Universidade — Cr\$ 60.000,00 (empenho nº 255 — form. nº 76-72; Cr\$ 40.000,00 — empenho nº 256 — form. nº 77-72 — Cr\$ 20.000,00, ambos registrados em 21.2.72), do Orçamento da Reitoria.

Cláusula Terceira: Os pagamentos serão feitos em processo normal, correspondendo a faturamentos de serviços executados, comprovados com medições prévias, efetuadas pelo Medidor Oficial da Universidade, assistido pela Empreiteira, e de conformidade com o critério de medição que for estabelecido.

Cláusula Quarta: De cada pagamento haverá uma retenção de 10% (dez por cento) restituível em 90 (noventa) dias, mediante consentimento da Fiscalização. Tal retenção constituirá garantia da boa execução do contrato.

Cláusula Quinta: A Tabela de Preços Unitários, constante da proposta da Empreiteira, poderá ser reajustada em qualquer época, sempre que ocorrerem majorações do salário mínimo ou dissídios coletivos, desde que homologados pelo T. R. T., segundo fórmula e critério estabelecidos pelo Dec. nº 185, de 24.2.67.

Cláusula Sexta: Correrão por conta da Empreiteira todos os encargos oriundos da Legislação Trabalhista, Previdência Social, etc., incidentes sobre o pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados.

Cláusula Sétima: A Universidade caberá o direito de, através de seu Departamento de Planejamento e Obras, fiscalizar os trabalhos bem como exigir da Empreiteira, a dispensa ou afastamento de qualquer empregado ou funcionário que venha embarçar a Fiscalização ou o regular andamento dos serviços ora contratados e que, por seu comportamento, for julgado inconveniente manter no local de trabalho, não necessitando, para tal fato, a Universidade, dar qualquer satisfação.

Cláusula Oitava: A Empreiteira executará os serviços ora contratados no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Universidade e somente será concedido mediante pedido da Empreiteira, amplamente fundamentado, desde que as razões invocadas sejam reconhecidamente aplicáveis à prorrogação.

Cláusula Nona: No caso do não cumprimento do prazo estipulado na cláusula anterior, a Universidade co-

derá aplicar à Empreiteira as seguintes multas:

a) de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia que ultrapassar do prazo estabelecido;

b) de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por infração de cláusula contratual ou desobediência às especificações, de acordo com a gravidade das mesmas, à critério da Universidade.

c) rescisão do contrato, com perda da caução, se reincidir nas faltas acima, se não refizer os serviços não aceitos pela Fiscalização da Universidade, ou negar-se ao pagamento da multa aplicada;

d) rescisão do contrato no caso de falência, concordata ou dissolução da Empreiteira. Por rescisão do contrato, a Empreiteira permanecerá responsável por perdas e danos causados à Universidade.

Cláusula Décima: Ficam também fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritos, e no que lhe for aplicável, as disposições contidas no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União e legislação posterior, bem como quaisquer condições estipuladas na concorrência nº 1-71, que não tenham sido mencionadas nas demais cláusulas deste contrato.

Cláusula Décima Primeira: A Empreiteira declara-se ciente do disposto no art. 136 do Decreto-lei número 200, de 25.2.67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro de Santa Maria, como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, lavrou-se este contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 5 de abril de 1972. — Universidade: **Helios H. Bernardi** — **Amilton de Oliveira**, Construtora Ollenge Ltda.

Testemunhas: **Ilto Carlos B. Viero** — **Nelir Conceição Knackfuss**. (Nº 2.361-B — 2-5-1972 — Cr\$ 85,00)

Contrato nº 4-72 que fazem a Universidade Federal de Santa Maria (CGMF 85591764/001) e firma **Dias & Kreling Ltda.** (CGMF 95608931), neste ato denominadas apenas Universidade e Empreiteira, respectivamente, para execução de serviços (mão de obra) sob regime de empreitada por preços unitários, em obras da Universidade.

Aos 5 dias do mês de abril de 1972, na sede da Universidade, à rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, os representantes legais da Universidade e da Empreiteira, acordam firmar este contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A Empreiteira, classificada em 2º lugar na concorrência nº 1-71 realizada dia 24 de junho de 1971 — Edital nº 3-71 — proc. 7.266-71 — compromete-se a executar serviços dentro os constantes da Tabela de Preços Unitários, observados os preços constantes da proposta da firma Construtora Ollenge Ltda., primeira classificada na concorrência 1-71, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrita.

Cláusula Segunda: O valor estimado dos serviços ora contratados é de Cr\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros) e correrá à conta da seguinte verba: 4.1.1.0 — Obras Públicas; 09/06 — 1.5 — 084 — Const. de Escolas e Centro de Formação Profissional — Cr\$ 10.000,00 (empenho nº 267, registrada em 21.2.72, form. nº 79-72); 1.1 — 080 — Obras de Melhoramento da Universidade — Cr\$ 4.000,00 — (empenho nº 259, registrado em 21 de fevereiro de 1972 — form. nº 80-72); 09/01 — 1.1 — 080 — Obras de Melho-

ramento da Universidade — Cr\$ 15.000,00 (empenho nº 257 registrado em 21.2.72, form. nº 78-72) 09/06 — 1.4 — 083 — Obras de Infra Estrutura e Urbanização do Campus — Cr\$ 20.000,00 (empenho nº 265 registrado em 21.2.72 — form. nº 81-72).

Cláusula Terceira: Os pagamentos serão feitos em processo normal, correspondente a faturamentos de serviços executados, comprovados com medições prévias efetuadas pelo Medidor Oficial da Universidade, assistido pela Empreiteira, e de conformidade com o critério de medição que for estabelecido.

Cláusula Quarta: De cada pagamento haverá uma retenção de 10% (dez por cento) restituível em 90 (noventa) dias, mediante consentimento da Fiscalização. Tal retenção constituirá garantia pela boa execução do contrato.

Cláusula Quinta: A Tabela de Preços Unitários, constante da proposta da firma Construtora Ollenge Ltda., com a qual a Empreiteira concordou, conforme carta anexa ao proc. 7.266 de 1971, poderá ser reajustada, em qualquer época, sempre que ocorrerem majorações do salário mínimo, ou dissídios coletivos, desde que homologados pelo T.R.T., segundo fórmula e critérios estabelecidos pelo Decreto-lei nº 185, de 24.2.67.

Cláusula Sexta: Correrão por conta da Empreiteira todos os encargos oriundos da Legislação Trabalhista, Previdência Social, etc., incidentes sobre o pessoal empregado na execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima: A Universidade caberá o direito de, através de seu Departamento de Planejamento e Obras, fiscalizar os trabalhos bem como exigir da Empreiteira, a dispensa ou afastamento de qualquer empregado ou funcionário que venha embarçar a Fiscalização ou o regular andamento dos serviços ora contratados e que, por seu comportamento, for julgado inconveniente manter no local de trabalho, não necessitando, por tal fato, a Universidade, dar qualquer satisfação.

Cláusula Oitava: A Empreiteira executará os serviços ora contratados no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Universidade e

somente será concedido mediante pedido a Empreiteira, amplamente fundamentado, desde que as razões invocadas sejam reconhecidamente aplicáveis à prorrogação.

Cláusula Nona: No caso do não cumprimento do prazo estipulado na cláusula anterior a Universidade poderá aplicar à Empreiteira as seguintes multas:

a) Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia que ultrapassar do prazo estabelecido;

b) de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por infração de cláusula contratual ou desobediência às especificações, de acordo com a gravidade das mesmas, à critério da Universidade;

c) rescisão do contrato, com perda da caução, se reincidir nas faltas acima; se não fizer os serviços não aceitos pela Fiscalização da Universidade, ou negar-se ao pagamento da multa aplicada;

d) rescisão do contrato no caso de falência, concordata ou dissolução da Empreiteira. Por rescisão do contrato, a Empreiteira permanecerá responsável por perdas e danos causados à Universidade.

Cláusula Décima: Ficam também fazendo parte integrante deste contrato, como se aqui estivessem transcritos, e no que lhe for aplicável, as disposições contidas no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União e legislação posterior, bem como quaisquer condições estipuladas na concorrência nº 1-71, que não tenham sido mencionadas nas cláusulas anteriores.

Cláusula Décima Primeira: A Empreiteira declara-se ciente do disposto no art. 136 do Decreto-lei nº 200, de 25.2.67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do presente contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas maiores e capazes.

Santa Maria, 5 de abril de 1972. — Universidade: **Helios H. Bernardi**. — Empreiteira: **Dias & Kreling Ltda.** — **Dalmo Kreling**.

Testemunhas: **Dejalma Setras**. — **Albert Dornelles**. (Nº 2362-B — 2.5.72 — Cr\$ 85,00).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

EDITAL Nº 8-72

De ordem do Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados que, em data de 17 de abril de 1972, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, os seguintes Autos de Multas:

a) por infração da Resolução número 194, de 22-5-1970, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Autos de Multas:

Nº 16.104 — Samir Chiade Hissa.
Nº 16.105 — José Aguiar.
Nº 16.107 — Renato Giroux Pinheiro.
Nº 16.112 — David Gorodovits.
Nº 16.113 — José Aguiar.
Nº 16.136 — Edgard Saldanha da Gama e Silva.
Nº 16.138 — David Gorodovits.

Nº 16.139 — Ivo Lopes Rodrigues da Graça.

b) por infração do artigo 59 da Lei nº 5.194, de 23-12-1966.

Nº 16.118 — Rádio Relógio Federal.

Nº 16.125 — Santo & Costa.

Nº 16.133 — Bel Brema Engenharia Ltda.

c) por infração dos artigos 59 e 60 da Lei nº 1.94, de 24-12-1966.

Nº 16.106 — Companhia Siderúrgica da Guanabara Cosigua.

Nº 16.109 — Laska Indústria e Comércio de Minérios Ltda.

Nº 16.110 — Intraco — Empreendimentos Comerciais e Industriais Ltda.

Nº 16.111 — Metalúrgica Margon.

Nº 16.119 — Rib Rutilo e Ilmenita do Brasil S.A.

Nº 16.124 — Instalações Hidráulicas Elétricas Mundial Ltda.

d) por infração do parágrafo único do artigo 64, combinado com o artigo 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 16.115 — Importadora e Exportadora "Unicon" Soc. Comercial Limitada.

Nº 16.121 — Levinson & Levinson Arquitetura e Planejamento Sociedade Civil Ltda.

Nº 16.122 — Garda S.A. Construtora Incorporadora Administradora e Comercial.

Nº 16.123 — Cia. Importadora de Máquinas Comac.
 Nº 16.126 — Serdan Engenharia Ltda.
 Nº 16.128 — Cebrasil Comércio Engenharia Ltda.
 Nº 16.130 — Walter Fortes — Consultoria e Projetos.
 Nº 16.131 — Construtora Helioc Limitada.
 Nº 16.132 — Nevada S.A. Engenharia e Comércio.
 Nº 16.134 — A. Mendel Rochlin.
 e) por infração do parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
 Nº 16.163 — Belacap Engenharia e Comércio Ltda.
 Nº 16.127 — Construtora Nova Aurora Ltda.
 Nº 16.137 — Demolições Novo Rio Ltda.
 f) por infração do parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
 Nº 16.116 — Rowan — Engenharia, Arquitetura e Decorações.
 Nº 16.117 — Cidyma — Construtora e Instaladora Dylson Macedo Limitada.
 Nº 16.135 — Instaladora Estrelita Ltda.
 g) por infração do artigo 59, parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24-12-1966.
 Nº 16.114 — Usina Santa Eugenia S.A.
 Nº 16.129 — Lebron Engenharia Ltda.
 h) por infração do parágrafo único do artigo 64, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24-12-1966.
 Ficam os Senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de (30) trinta dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das

multas constantes dos citados Autos, sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.
 Rio de Janeiro, 19 de abril de 1972.
 — Antonio Guilherme Pinto MacCulloch, p/Diretor Administrativo.

EDITAL Nº 9-72

De ordem do Presidente, torna-se público para o conhecimento dos interessados que, em data de 24 de abril de 1972, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, os seguintes Autos de Multas:

a) por infração da Resolução número 194, de 22-5-1971, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Autos de Multas:

Nº 16.141 — Wilson Santos.
 Nº 16.142 — José Fernandes Ventura.
 Nº 16.143 — Sebastião Luiz Telles.
 Nº 16.144 — João Meneses de Oliveira.
 Nº 16.145 — José Dinis Maia de Almeida.
 Nº 16.146 — José Fernandes Ventura.
 Nº 16.147 — Milton de Almeida Peixoto.
 Nº 16.149 — Benedicto Benito Pinheiro.
 Nº 16.150 — Dagoberto Pompilio da Rocha Moreira.
 Nº 16.151 — Paulo Luiz Brandão Pontes.
 Nº 16.152 — Horácio Camillo Banchero.
 Nº 16.153 — Carlos Riberval da Cunha Guimarães.
 Nº 16.156 — Sylvio de Oliveira Queiroz.
 Nº 16.157 — Ulysses da Silva Costa.

Nº 16.158 — Ulysses da Silva Costa.
 Nº 16.159 — Jorge Cid Laureiro Filho.
 Nº 16.160 — Gilberto Bonfim dos Santos.
 Nº 16.161 — Paulo Carlos Pereira.
 Nº 16.163 — Amaury Bloch da Cunha Valle.
 Nº 16.165 — Affonso Chermont de Araujo.
 Nº 16.175 — David Martins Pinto.
 Nº 16.176 — José Luiz Governo de Souza.
 b) por infração do artigo 6º da alínea "a" da Lei nº 5.194, de 24-12-66.
 Nº 16.155 — Paulo Clovis Nunes Pereira.
 Nº 16.166 — Condomínio do Edifício Graner.
 Nº 16.178 — Ivan Francisco de Souza.
 c) por infração do artigo 59 da Lei nº 5.194, de 24-12-1966.
 Nº 16.164 — Companhia Brasileira de Administração e Construção.
 Nº 16.168 — Tecnobra — Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.
 Nº 16.170 — Demolidora Marte Limitada.
 d) por infração do artigo 64 da Lei nº 5.194, de 24-12-1966.
 Nº 16.138 — Construtora Moreno Ltda.
 Nº 16.162 — Cia. Brasiluso de Administração e Construções.
 e) por infração do artigo 59 da Lei nº 5.194, de 24-12-1966, combinado com o parágrafo único do artigo 64 da mesma Lei.
 Nº 16.172 — Sami Metalúrgica e Construtora Ltda.
 Nº 16.173 — Damasceno Barbosa Engenharia e Comércio Ltda.
 Nº 16.174 — Construtora Veramar Ltda.
 Nº 16.177 — Construtora Alfa Limitada.

f) por infração das Resoluções números 141 e 181, de 23-6-1964 e 11 de julho de 1969, respectivamente do CONFEA.

Nº 16.179 — Moisés Printsak.
 Nº 16.180 — Moisés Printsak.

g) por infração dos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 24-12-1966.

Nº 16.181 — Betonitte Artefatos de Construção S.A.
 h) por infração do parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 5.194, de 24-12-1966, combinado com o artigo 67 da mesma Lei.

Nº 16.189 — Cisa — Incorporadora e Construtora de Imóveis Ltda.

i) por infração do artigo 16 da Lei nº 5.194, de 24-12-1966.

Nº 16.140 — Luiz Fernando Rodrigues Ianelli.

j) por infração do parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 16.167 — Viscont & Cia. Limitada.

k) por infração do artigo 59, parágrafo único do artigo 64 combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24-12-1966.

Nº 16.171 — Companhia Docas de Imbituba.

l) por infração do parágrafo único do artigo 64 combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24-12-1966.

Nº 16.154 — E.A. Pitta & Cia. Ltda.

Ficam os Senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1972.
 — Antonio Guilherme Pinto MacCulloch, p/Diretor Administrativo.

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30